LEI MUNICIPAL N° 1057/2014

SÚMULA: Implementa o sistema de registro de ponto operado em tempo real via WEB e dá outras providências

Considerando o disposto na Portaria nº 373 de 25 de fevereiro de 2011, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho,

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° IMPLEMENTAR o sistema alternativo de registro de ponto biométrico, operado em tempo real via WEB.

§ 1º - Entende-se por sistema via WEB, o sitema com alocação virtual dos dados, em tempo real, via internet;

§ 2º - O Comprovante de marcação de rgistro de ponto será enviado automaticamente ao servidor via email previamente cadastrado no Departamento de Recursos Humanos, e permanecerá neste órgão de Recursos Humanos arquivado por pelo menos 60 (sessenta) meses;

§ 3º - O servidor municipal que não tiver acesso a internet, poderá requisitar o comprovante de marcação diária diretamente no local de sua lotação, ou ainda, acessar o registro de sua jornada diariamente através de login e senha fornecidos por este Departamento de Recursos Humanos quando do cadastramento;

§ 4º - O servidor poderá acessar as informações do seu registro de jornada de trabalho através de qualquer meio eletrônico que comporte o acesso a internet.

Art. 2º As demais especificidades do controle e registro de jornada serão objeto de decreto próprio a ser elaborado pela administração municipal no que se fizer necessário.

Rua das Águas Marinhas, 450 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 16 DE OUTUBRO DE 2014

BART JANSSEN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO